



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CONTRATO N.º 03/2019

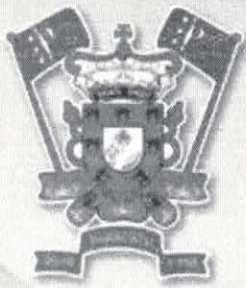
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, CONFIGURAÇÕES DE SOFTWARES DE GRAVAÇÃO DE AUDIO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA OPERAÇÃO DE MESA DE SOM E GRAVAÇÕES DE REUNIÕES EM GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS, COM SEDE NA PRAÇA JK, 449 – CENTRO, CNPJ Nº 20.215.158/0001-96, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, VEREADOR WILSON MARTINS INSCRITO NO CPF: 043.714.226-40, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE DE CONTRATANTE, E DE OUTRO LEONARDO PEREIRA MONTEIRO, MICRO EMPRESÁRIO, CNPJ Nº 32.707.883/0001-60, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATADA, COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E MODIFICAÇÕES POSTERIORES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de som, configurações de softwares de gravação de áudio e treinamento de servidores para operação de mesa de som e gravações de reuniões em geral da câmara municipal de Paracatu, **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A prestação de serviço objeto deste **CONTRATO** será executada no edifício sede e no anexo da Câmara Municipal de Paracatu, obrigando-se à **CONTRATADA** a comparecer sempre que houver qualquer tipo de Reunião, realizada pela **CONTRATANTE**, ou por ela designada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO.

3.1 – É fixado o valor econômico anual deste **CONTRATO** em R\$ 16.960,00 (Dezesseis mil, novecentos e sessenta \$eais), a serem pagos em 8 (oito) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 2.120,00 dois mil, cento e vinte reais), vencíveis sempre após o dia 14 de cada mês, após um mês da assinatura de presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO** correrão á conta da dotação orçamentária n.º 01.122.0002.2002.3.3.90.39.44.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA

5.1 – É de 08 (oito) meses, iniciando-se em 14 de fevereiro e encerrando em 14 de outubro de 2019, o prazo do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA– DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – Constitui responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I – fiscalizar o presente contrato com vistas a manutenção das condições pactuadas, bem como promover os pagamentos devidos à **CONTRATANTE**;

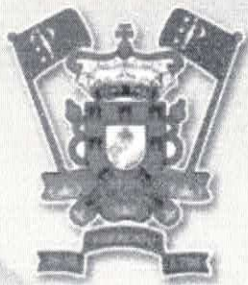
II – garantir à **CONTRATADA** as condições materiais (material de reposição) indispensáveis à execução deste **CONTRATO**;

III – cumprir, com a regularidade e eficiência necessárias, o objeto do presente **CONTRATO**, respeitado do regime de execução prevista em sua cláusula segunda.

6.2 – Constitui responsabilidade da **CONTRATADA**:

I – Cumprir fielmente e expressamente as condições da prestação de serviço estabelecida neste **CONTRATO**;

II – Responsabilizar-se civil e administrativamente pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específica (Lei 8.666/93), e em caso de inadimplemento das condições estabelecidas neste **CONTRATO**, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do preço pactuado na cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – Este **CONTRATO** poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, I, “b”, II, “b” e “d”, da Lei Federal 8.666/93.

8.2 – Este **CONTRATO** poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** se ocorrerem as hipóteses previstas no Art. 77 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1 – Este **CONTRATO** é celebrado com dispensa de licitação, nas condições estabelecidas no art. 24, II, da Lei 8.666/93, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.648/98.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as partes o foro da cidade de Paracatu – Estado de Minas Gerais, para dirimirem as dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paracatu – Minas Gerais, 14 de Fevereiro de 2019.

Wilson Martins
Ver. presidente
Câmara Municipal


VEREADOR WILSON MARTINS
Presidente

Leonardo Pereira Maonteiro
LEONARDO PEREIRA MAONTEIRO
CNPJ N.º 32.707.883/0001-60